

ANÁLISE DA CONFIGURAÇÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO PARANÁ: DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUINTE FEDERAL DE 1988 AOS DIAS ATUAIS

Liamar Bonatti Zorzanello

Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO
Programa de Pós-Graduação em Geografia, Guarapuava, PR, Brasil
lia_zorzanello@hotmail.com

Márcia da Silva

Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO
Programa de Pós-Graduação em Geografia, Guarapuava, PR, Brasil
marcia.silvams@gmail.com

RESUMO

A configuração territorial do Brasil e, conseqüentemente, dos seus estados encontra-se estável desde 1996 quando os processos de criação de municípios cessaram, após a validação da Emenda Constitucional nº 15. Entretanto em 2015, a extinção de municípios passou a ser um ponto de discussão, inclusive entre os órgãos estatais. Os tribunais de contas do sul do país manifestaram-se favoráveis a possibilidade de extinção de micromunicípios, àqueles com população inferior a cinco mil habitantes e com arrecadação própria inferior a 10% da sua receita. As discussões adentraram o Senado Federal, via Proposta de Emenda Constitucional nº 188/2019, propondo incorporar essas pequenas unidades. Neste contexto, reside a nossa intenção de analisar os processos de compartimentação territorial do Paraná após a promulgação da Constituição Federal de 1988 até nossa contemporaneidade, onde nos deparamos com a intencionalidade de extinção de municípios. Optamos por uma metodologia baseada em uma análise integrada e comparativa, amparando-se em estudos teóricos, dados governamentais e legislações essa proposta foi demonstrando que o Paraná remodelou sua malha territorial ao longo do tempo, normalmente por meio da instalação de municípios, e que a extinção de municipalidades precisa estar ancorada em diversos pressupostos, indo além da suficiência econômica e da economia da máquina pública.

Palavras-chave: Reconfiguração territorial. Municípios. Emancipação. Incorporação. Extinção.

ANALYSIS OF TERRITORIAL CONFIGURATION OF PARANÁ STATE: FROM THE PROMULGATION OF THE FEDERAL CONSTITUENT OF 1988 TO THE CURRENT DATE

ABSTRACT

The territorial configuration of Brazil and, consequently, of its states has been stable since 1996, when the processes of municipalities creation ceased, after the validation of Constitutional Amendment nº 15. However, in 2015, the extinction of municipalities became a point of discussion, including among state agencies. The Court of Auditors in the south of the country were in favor to the possibility of micro-municipalities extinction, those with a population of less than five thousand inhabitants and with their own collection of less than 10% of their income. The discussions entered the Federal Senate, by Constitutional Amendment Proposal nº 188/2019, proposing to incorporate these small units. In this context, lies our intention to analyze the processes of territorial compartmentalization of Paraná after the promulgation of the Federal Constitution of 1988 until our contemporaneity, where we faced with the intention of extinction of municipalities. We chose for a methodology based on an integrated and comparative analysis, based on theoretical studies, government data and legislation, this proposal was demonstrating that Paraná has remodeled its territorial network over time, usually through the installation of municipalities, and that the extinction of municipalities needs to be anchored in several assumptions, going beyond economic sufficiency and the economy of the public machine.

Keywords: Territorial reconfiguration. Counties. Emancipation. Incorporation. Extinction.

INTRODUÇÃO

No período de 1950 a 1960 foram elevados a categoria de município 32% das unidades político-administrativas existentes atualmente no Brasil, representando a maior parcela de municípios

emancipados da nossa história. Em seguida, no período compreendido entre os anos de 1960 a 1970 correspondem a 30% das emancipações e de 1991 a 2000, foram emancipados 1.016 municípios que representaram um acréscimo de 18% no total nacional (IBGE, 2010). Após o ano 2000, 57 municípios foram criados, o equivalente a 1% do total; desses, o último a ser instalado foi Pescaria Brava, em Santa Catarina, no ano de 2013.

Desde então, a malha territorial do Brasil encontra-se estática. O impedimento legal imposto pela Emenda Constitucional (EC) nº 15/1996 bloqueou diversos processos emancipatórios que estavam protocolados nas Câmaras Estaduais, bem como, desestimulou diversas discussões e ações acerca dessa questão, por não encontrarem subsídios legais para se concretizarem. Após 1996 ocorreram diversas tentativas de resolver tais imbróglios, como os projetos de leis complementares 98/2002 e 104/2014; que tramitaram pelo Senado, mas não foram sancionados pelo Governo Federal. Assim, prosseguimos sem uma legislação que ampare tais processos.

Recentemente, uma proposição do Senado Federal versa sobre a extinção de municípios – por meio do processo de incorporação – não fazendo menção aos processos de emancipação, fusão e anexação. Assim, aproveitando esse interstício é que o presente estudo visa analisar os processos de compartimentação territorial do estado do Paraná, resgatando o cenário propício para as emancipações municipais criado via promulgação da constituinte federal de 1988, perpassando pela publicização da EC nº 15/1996 e seus efeitos práticos, chegando à atualidade, onde nos deparamos com a intencionalidade de extinção de municípios, que toma forma por meio da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 188/2019.

Por hora, o recorte escolhido recai sobre o estado paranaense, por esse ter sido o primeiro que, por meio de um órgão público - o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), publicizou um estudo referente aos benefícios que a extinção dos seus micromunicípios geraria aos cofres públicos, antes mesmo da PEC 188/2019 tomar forma e tramitar no Congresso Federal.

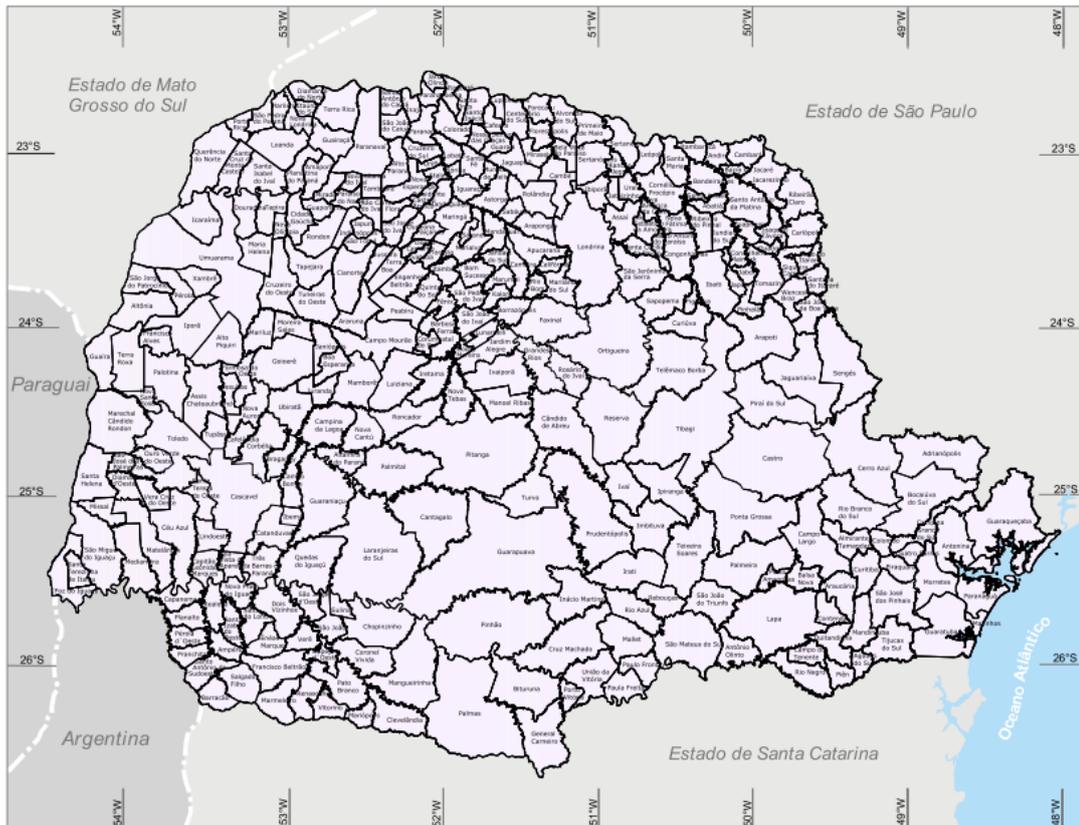
A metodologia consiste em parte indispensável de uma pesquisa, pois é isso que delineará os procedimentos intelectuais e técnicos a serem adotados para que os objetivos sejam atingidos. Desse modo, optou-se por uma análise integrada e comparativa sobre a historicidade da reconfiguração territorial do Paraná, amparada em estudos teóricos como os realizados por Cigolini (2017; 2001; 1999), Alves (2006) e Tomio (2002), em dados governamentais, sejam eles referentes a realidade dos municípios, a reconfiguração da malha territorial ou aos representantes políticos, dispostos nas mais diversas plataformas do governo e de suas autarquias. Ademais, conta-se com os estudos referentes a extinção dos municípios, de acordo com Leite (2014) e com o TCE/PR (2015); com análises do arcabouço regulatório dos processos emancipatórios e/ou de extinção, como leis, decretos e proposições. A representação da malha territorial paranaense foi cartografada, sobretudo, pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES).

Analisar as nuances da reconfiguração territorial do Brasil como um todo ou de seus estados se faz pertinente, uma vez que isso implica nas vivências cotidianas dos habitantes dos territórios afetados. Por hora, se o intento de incorporação se concretizar, sem a prévia consulta a população e sem um estudo detalhado por região e/ou estado, pode-se incorrer em graves problemas, como interferir nas vivências das populações envolvidas, cercear o exercício da democracia e dificultar o acesso a serviços sociais básicos – já tão deficitários. Nesse sentido, percebe-se que não será apenas remodelada a configuração territorial do país e desonerada a máquina pública, também deve implicar em efeitos adversos a população das áreas afetadas.

A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARANAENSES APÓS 1988

O ano de 1988 tornou-se um marco no que concerne aos processos de emancipação de distritos e conseqüente criação de municípios, pois com a promulgação da nova constituinte esses processos foram impulsionados, em grande parte, em razão da descentralização em favor dos estados. A malha municipal do estado do Paraná no início do ano de 1990 contava ainda com 323 municípios, sendo que no decorrer dessa década 76 outros foram instalados (Figura 1).

Figura 1 - Estado do Paraná: Divisão político-administrativa, 1990.



Fonte - IPARDES, 2021. Organização: Os autores, 2021.

No Paraná, a Constituição Estadual de 1989 regulamentou os processos emancipatórios que poderiam vir a ocorrer no território de sua jurisdição, estabelecendo os seguintes critérios: realização de plebiscito, o local necessitava contar com no mínimo cem residentes e/ou domiciliados para dar abertura ao processo, o número mínimo de eleitores deveria ser superior a 20% da população local (cinco mil habitantes) e deveria proporcionar a “preservação da continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano, não-constituição de área encravada no município de origem” (ALVES, 2006, p. 59); ou seja, era também necessário assegurar que o município a ser fragmentado não perdesse suas características urbanas, culturais e históricas com o desmembrado.

Para Tomio (2002, p. 69) essa divisão do território paranaense está associada à presença das instituições delimitadoras, estimuladoras e processuais, bem como às regalias que essas proporcionaram:

As instituições que regulam o processo emancipacionista são as: delimitadoras (federais, estaduais e municipais), definem o estoque de localidades emancipáveis, isto é, as localidades ou distritos passíveis de serem legalmente emancipados; estimuladoras (legislação que regulamenta a transferência de recursos aos municípios, o FPM e os fundos estaduais formados pelo ICMS), ampliam o interesse das lideranças políticas e do eleitorado das localidades em questão, sobretudo a partir da década de 1980, devido ao grande incremento das transferências de recursos fiscais aos municípios; e processuais (Constituição Federal, legislação federal e estadual e regimentos internos das assembleias legislativas), determinam a forma pela qual o processo legislativo deve seguir até a promulgação da lei e a possibilidade de interferência de cada ator político durante esse processo, “vetando” ou “alavancando” a criação dos municípios.

Alves (2006) também destaca a presença dessas instituições como facilitadoras das emancipações paranaenses, uma vez que elas e a Constituição Federal proporcionaram incentivos monetários às emancipações, pois a “ampliação dos recursos fiscais federais para estados e município após 1988, em especial para o caso paranaense, enquanto instituição estimuladora, foi essencial para o sucesso

do processo emancipacionista municipal” (ALVES, 2006, p. 58), e ainda fomentou as possibilidades de as instituições delimitadoras e processuais contribuírem para a concretização desse.

As instituições delimitadoras, estimuladoras e processuais nortearam todo o processo de emancipação do território paranaense, sendo elas que, respectivamente, analisaram se os locais cumpriam os requisitos legais e se não os perderiam se parte de seu território fosse desmembrado; regulamentam as transferências de recursos fiscais que são repassados aos novos municípios pelo Estado e pela União, tais como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e, as instituições processuais, que têm por finalidade demonstrar o processo legal que as áreas a serem emancipadas precisam realizar, considerando o disposto nas Constituições Federal e Estadual, bem como os demais dispositivos de leis que definem os locais passíveis de emancipação.

Assim, considera-se que os incentivos fiscais oferecidos, via instituição estimuladora constituíram-se em um dos principais motivos que justificaram as diversas emancipações ocorridas nesse período, uma vez que, a partir de 1988, os municípios paranaenses passaram a receber cerca de 25% do ICMS e 25,5% do FPM, que representam parte significativa da receita de muitos municípios, como constata-se em Alves (2006, p. 58):

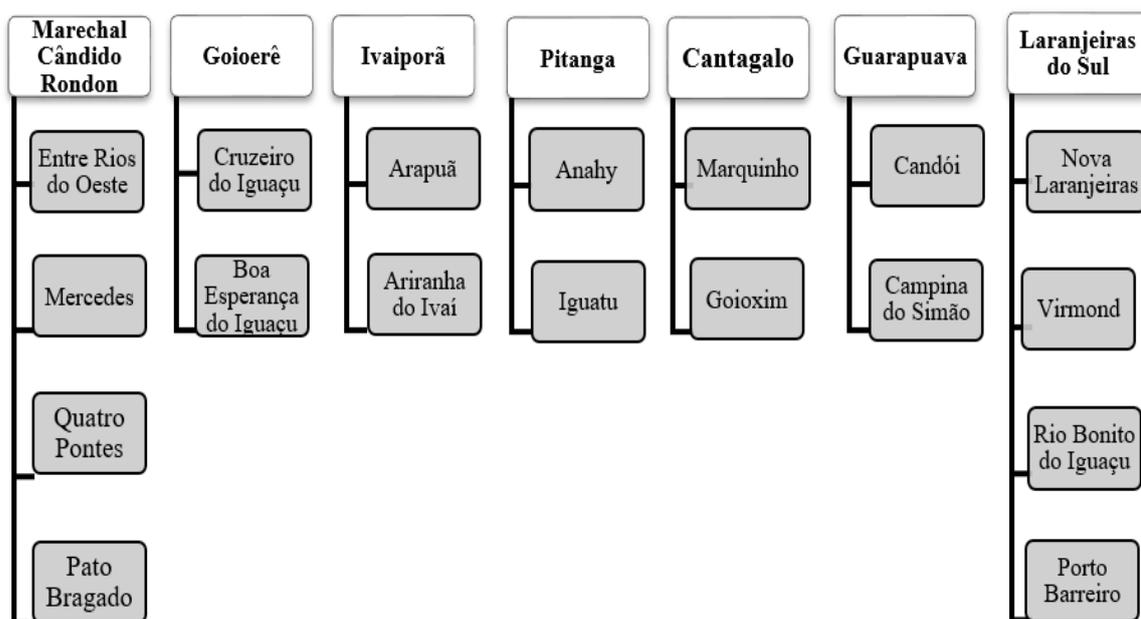
O FPM acabou sendo a garantia de sobrevivência da grande maioria dos municípios brasileiros. No Paraná, ele é a principal fonte de renda principalmente dos pequenos municípios, o que levou inúmeras reportagens a criticar a fragilidade financeira dos municípios paranaenses.

A interação entre as instituições e o comum acordo dessas são fatores fundamentais para que o processo emancipacionista ocorra rapidamente, e se houver resistência por parte de uma das instituições, implica-se no retardo ou veto do processo em análise, impedindo a criação e a emancipação. Ainda, pode-se considerar o papel dos atores locais, sendo que a negação ao processo emancipatório poderia ocorrer via plebiscito, vindo a impetrar tal aspiração.

Através da descentralização do processo emancipacionista em favor dos estados, e aliado a concessão de incentivos fiscais em favor dos municípios, houve um incremento de 81 unidades na malha municipal do Paraná após o ano de 1988, sendo cinco desses emancipados até 1989 e instalados em 01/01/1990, e os outros 76 municípios foram criados durante a década de 1990, ao passo que 48 deles foram instalados em 01/01/1993, e o restante em 01/01/1997.

Os 76 municípios criados foram desmembrados de outros 64 municípios já existentes. Em muitos casos, um único município-mãe originou vários outros municípios, como é o caso demonstrado na Figura 2, onde os municípios-mãe estão representados na quadrícula de cor branca e os novos na cor cinza.

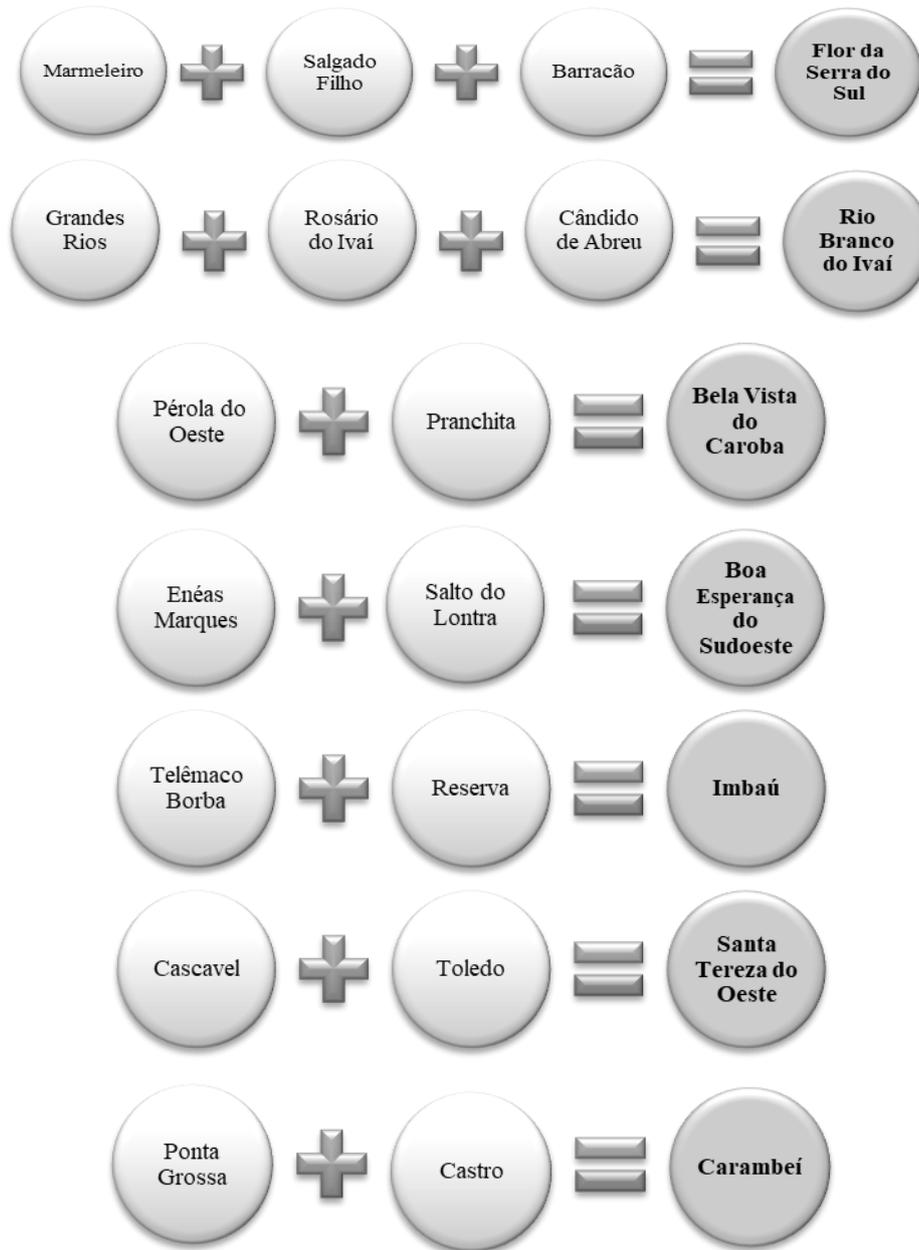
Figura 2 - Estado do Paraná: Municípios-mãe que originaram mais de um município, após 1988.



Fontes - CIGOLINI, 1999; IBGE, 2014. Elaboração: Os autores, 2015.

O processo inverso também ocorreu e, assim, um novo município foi criado agregando áreas de dois ou mais municípios-mãe, como foi o caso de Flor da Serra do Sul e Rio Branco do Ivaí que agregaram terras, características e moradores de outros três municípios para se constituírem. Já Boa Esperança do Sudoeste, Bela Vista do Caroba, Carambeí, Imbaú e Santa Tereza do Oeste foram emancipados por meio da junção de territórios de outros dois municípios (Figura 3).

Figura 3 - Estado do Paraná: Junção de municípios-mãe para criação de outro município, após 1988.



Fontes - CIGOLINI, 1999; IBGE, 2014. Elaboração: Os autores, 2015.

Para que essas emancipações ocorressem, os projetos de leis necessitaram de uma justificativa que informasse o porquê da necessidade e/ou escolha. Dentre os projetos analisados por Cigolini (2001), as justificativas mais usadas implicavam em: a emancipação constituirá um canal de negociação mais próximo, ou seja, mais direto entre município e fontes de financiamentos, Estado e União; a existência de condições econômicas favoráveis; apoio popular expresso via plebiscito; alegação de que a emancipação do território era uma antiga aspiração da comunidade local; a área cumpre todos os requisitos exigidos por lei, ou seja, cumpre todos os aspectos legais; a grandiosidade da extensão territorial do município de origem.

Complementarmente, os estudos realizados por Bremaeker (2001) apontam que em 75% dos casos as justificativas apontam para a insatisfação que o distrito alimentava em relação à atenção dispensada pelo município-mãe, sendo que, com a emancipação, esse poderia dispor de um rol de serviços públicos maior, contando com objetivos e metas que incorporariam os anseios da população local.

Outro critério observado refere-se ao fato de que muitas das emancipações ocorridas entre 1988 e 1996 não atendiam a todas as exigências legais, apesar da maleabilidade destas, pois, em muitos estados, inclusive no paranaense, verificou-se a emancipação de áreas por motivos de interesse eleitoral e/ou pela transferência de recursos fiscais.

Exemplificando a questão:

[...] ao assumirmos que o município corresponde a uma jurisdição territorial, e tendo como pressuposto que o território é constituído a partir de relações de poder, a fragmentação do espaço em novas unidades territoriais pode ser entendida como a criação de espaços de poder. [...] As três esferas governamentais brasileiras, federal, estadual e municipal, exercem simultaneamente sua jurisdição, sobre o mesmo território. Em consequência, há uma superposição de territórios, implicando, às três esferas, a definição de regras de repartição de poder. Tais regras se traduzem nas competências atribuídas, que tem um limite geográfico de ação, constituído pelo território em cada um desses níveis de governo. Concretamente, ao assumir o novo município, o grupo interessado deterá aqueles poderes próprios da sua esfera de governo, podendo criar nessa área geográfica normas legais que regulamentam e dão controle sobre o novo território (CIGOLINI, 2001, p. 48).

Diversas vezes o processo emancipatório pode estar imbricado a motivos eleitorais, pois o território emancipado passa a ser nova fonte de votos e de representatividade política, bem como de criação de aparato administrativo público. Assim, através das diversas emancipações, os políticos que conduziam o processo poderiam permanecer no poder político ou fazer seus sucessores. Aproximadamente 50% dos 81 municípios criados após o vigor da Constituição de 1988 até a promulgação da EC nº 15/96, tiveram como propositores apenas cinco deputados, dos quais três ainda figuram no cenário político paranaense. Assim, sobressaem-se como os maiores propositores de processos emancipacionistas os então deputados estaduais Aníbal Khury emancipando 12 distritos, Orlando Pessuti, criando 10 municípios, Artagão de Mattos Leão, criando cinco outros municípios, e Caito Quintana e Nereu Massignan, com cinco emancipações cada (Figura 4).

Figura 4 - Estado do Paraná: Deputados e emancipações promovidas, após 1988.

<p style="text-align: center;">Anibal Khury</p> <ul style="list-style-type: none"> • Brasilândia do Sul • Cafezal do Sul • Coronel Domingues Soares • Doutor Ulysses • Fazenda Rio Grande • Iracema do Oeste • Itaperuçu • Ivaté • Manfrinópolis • Pinhais • Pontal do Paraná • Prado Ferreira 	<p style="text-align: center;">Orlando Pessuti</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arapuã • Ariranha do Ivaí • Campo Magro • Goioxim • Imbaú • Lidianópolis • Marquinho • Novo Itacolomi • Rio Branco do Ivaí • Tamarana 	
<p style="text-align: center;">Artagão de Mattos Leão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Godoy Moreira • Laranjal • Nova Laranjeiras • Rio Bonito do Iguaçu • Guamirim* <p>*Não foi instalado.</p>	<p style="text-align: center;">Caito Quintana</p> <ul style="list-style-type: none"> • Anahy • Bela Vista do Carobá • Bom Jesus do Sul • Santa Lúcia • Flor da Serra do Sul 	<p style="text-align: center;">Nereu Massignan</p> <ul style="list-style-type: none"> • Boa Esperança do Iguaçu • Bom Sucesso do Sul • Cruzeiro do Sul • Honório Serpa • Nova Santa Bárbara

Fonte - ALEP/PR, 2014. Elaboração: Os autores, 2015.

Muitos desses deputados que trabalharam pela construção de novos municípios e, principalmente, os que foram autores dos projetos de lei, obtiveram votações significativas nas áreas emancipadas. Nas eleições estaduais de 1994, por exemplo, a maioria deles obteve uma votação significativa, sendo que dos cinco deputados supracitados, três foram reeleitos: Anibal Khury (PTB), com 36.978 dos votos válidos, Caito Quintana e Orlando Pessuti, ambos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), obtiveram, respectivamente, 30.656 e 44.399 dos votos válidos (TSE, 2014). Já na eleição de 1998, dos 33 deputados autores de projetos de lei para emancipações, 19 candidataram-se a reeleição, obtendo uma parcela significativa de votos nos municípios por eles criados (CIGOLINI, 1999), sendo que dos cinco políticos que mais propuseram a criação de municípios, houve a recondução ao cargo de três deles: Anibal Khury, agora do Partido da Frente Liberal (PFL), obteve 108.573 votos válidos, Orlando Pessuti conquistou 30.301 votos válidos e Caito Quintana contabilizou 25.166, sendo que os dois permaneceram no PMDB. Nereu Massignan lançou sua candidatura ao pleito de deputado federal pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), mas não foi eleito, dispondo apenas de 194 votos válidos (TSE, 2014).

O então deputado Artagão de Mattos Leão (PMDB) assumiu, em 1990, o cargo de conselheiro do TCE/PR, sendo que atualmente é presidente desse órgão e, desde então, Artagão de Mattos Leão Junior, seu filho, é deputado estadual. Orlando Pessuti foi deputado estadual, duas vezes vice-governador do Paraná, sendo que, em 2010, assumiu como governador em razão do afastamento de Roberto Requião para concorrer ao cargo de senador e, em seguida, assumiu o cargo de conselheiro da Itaipu Binacional e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Caito Quintana pleiteou sua recondução ao mandato eletivo de deputado estadual nas eleições de 2014, porém, não logrou êxito. Anibal Khury e Nereu Massignan não figuram mais no cenário político do Paraná por falecimento e dedicação à advocacia, respectivamente.

Outro dado relevante e que permite avaliar a influência das emancipações na perpetuação de políticos no poder refere-se ao fato de que pelo menos "(...) 61,2% dos Prefeitos dos Municípios emancipados em 1997 conseguiram se reeleger" (BREMAEKER, 2001, p.3). Analisando esses dados a partir de outra ótica, além da "eleitoreira", pode-se observar uma demonstração de satisfação da população para com os indivíduos que participaram ativamente do processo emancipatório contribuindo para que o distrito se transformasse em município e passasse a ofertar uma gama maior de serviços públicos e ofertando novas oportunidades de trabalho.

Contudo, corrobora-se também com a ideia de que existem motivos eleitoreiros embutidos nos processos emancipacionistas, pois:

[...] subjacentes aos motivos apresentados nos projetos de emancipação, existem demandas e interesses, ligados à representação política, à formação de núcleos de poder local e ao controle de recursos, que, apesar de não serem apresentados e discutidos, são, em grande parte, responsáveis pela fragmentação do território em unidades administrativas no Estado do Paraná (CIGOLINI, 1999, p. 78).

Além das justificativas apresentadas para que as emancipações ocorressem, outro fator pertinente de ser analisado diz respeito ao índice populacional de cada área emancipada. No Paraná, por exemplo, identificou-se que nenhum dos municípios criados pós 1988 era de grande porte, sendo que apenas um dos 81 municípios possuía um índice populacional entre 50.001 e 100 mil habitantes, e um segundo que contava com uma população entre 20 e 50 mil; os demais 79 novos municípios contavam com população inferior a 20 mil habitantes (Tabela 1).

Tabela 1 - Estado do Paraná: Índice populacional dos municípios criados, após 1988.

POPULAÇÃO	1988		2010	
	Mun.	%	Mun.	%
Mais de 100 mil hab.	0	0,00	1	1,23
De 50.001 a 100 mil hab.	1	1,23	1	1,23
De 20 a 50 mil hab.	1	1,23	3	3,70
Menos de 20 mil hab.	79	97,54	76	93,84
TOTAL	81	100,00	81	100,00

Fontes - ALVES, 2006; IBGE, 2014. Elaboração: Os autores, 2015.

Comparando os dados demográficos de 1988 e de 2010 constata-se que após aproximadamente 20 anos de emancipação dos então distritos, parte significativa desses não elevou seu contingente populacional de modo notório, sendo que apenas o município de Pinhais ultrapassou a casa dos 100 mil habitantes; Fazenda Rio Grande elevou seu índice para a faixa entre 50.001 e 100 mil e; os

municípios de Itaperuçu, Campo Magro e Pontal do Paraná adentraram no patamar de 20 a 50 mil, ou seja, somente os municípios da região metropolitana de Curitiba apresentaram crescimento expressivo em seus contingentes populacionais. Os outros 76 municípios continuam na faixa inferior aos 20 mil habitantes, considerados municípios de pequeno porte, como por exemplo, Goioxim e Marquinho.

Analisando a estimativa populacional, segundo os dados apresentados pelo IBGE nos anos de 1988, 1999 e 2010, verifica-se que a maior parte dos municípios paranaenses possui população inferior a cinco mil habitantes, sendo que alguns apresentaram declínio em seu índice populacional, ao invés de aumentarem como, em tese, era o esperado. Essa defasagem no número populacional, descumprindo até mesmo as exigências da constituinte, atribui-se a dois motivos, primeiro:

[...] a projeção populacional que havia sido calculada para a década de 80 'superfaturava' a população. As certidões foram fornecidas com base nessas projeções, quando da realização do último Censo demográfico, comprovou-se que a população dessas áreas era menor do que se supunha (CIGOLINI, 1999, p. 61).

O segundo motivo é a ampliação da base de cálculo populacional no momento do plebiscito, sendo redefinido após obter a Certidão de População, expedida pelo IBGE e necessária para o processo emancipatório. Na Tabela 2 apresenta os municípios criados após 1988 e que diminuíram seu índice populacional com o passar do tempo, de acordo com os dados do Censo Demográfico do IBGE (2010).

Tabela 2 - Estado do Paraná: Municípios que diminuíram o contingente populacional, 2010.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	
	1990	2010		1990	2010
Alto Paraíso (Vila Alta)	3.679	3.206	Iguatu	2.412	2.234
Anahy	3.136	2.874	Iracema do Oeste	2.953	2.578
Arapuã	4.527	3.561	Laranjal	7.467	6.360
Ariranha do Ivaí	3.020	2.453	Lidianópolis	6.476	3.973
Bela Vista da Caroba	4.656	3.945	Lindoeste	7.267	5.361
Boa Esperança do Iguaçu	6.584	2.764	Manfrinópolis	4.285	3.127
Bom Jesus do Sul	4.229	3.796	Maripá	6.187	5.684
Bom Sucesso do Sul	3.530	3.293	Marquinho	5.762	4.981
Brasilândia do Sul	4.019	3.209	Mato Rico	5.073	3.818
Cafezal do Sul	5.016	4.290	Nova Esperança do Sudoeste	5.203	5.098
Campina do Simão	5.026	4.076	Nova Laranjeiras	17.183	11.241
Cruzeiro do Iguaçu	4.793	4.278	Novo Itacolomi	2.998	2.827
Cruzmaltina	3.220	3.162	Ouro Verde D'Oeste	6.497	5.692
Diamante do Sul	3.572	3.510	Pinhal de São Bento	2.644	2.625
Esperança Nova	2.307	1.970	Porto Barreiro	3.702	3.663
Espigão Alto do Iguaçu	5.839	4.677	Quarto Centenário	5.777	4.856
Farol	4.074	3.472	Rancho Alegre D'Oeste	3.445	2.847
Flor da Serra do Sul	5.227	4.726	Santa Lúcia	4.438	3.925
Foz do Jordão	6.072	5.420	Santa Maria do Oeste	14.105	11.500
Godoy Moreira	5.194	3.337	São Manoel do Paraná	2.142	2.098
Honório Serpa	7.230	5.955	São Pedro do Iguaçu	7.323	6.491

Fontes - CIGOLINI, 1999; DATA SUS, 2014; IBGE, 2014. Organização: Os autores, 2021.

A Tabela 3 dispõe os municípios que foram criados e instalados depois de 1988, mas que elevaram seu contingente populacional quando comparados aos dados apresentados no último levantamento do IBGE (2010).

Tabela 3 - Estado do Paraná: Municípios que elevaram seu contingente populacional, 2010.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	
	1990	2010		1990	2010
Ângulo	2.636	2.859	Pato Bragado	3.602	4.822
Boa Ventura de São Roque	3.458	6.554	Perobal	5.574	5.653
Campo Magro	16.394	24.843	Pinhais	89.272	117.008
Candói	12.708	14.983	Pitangueiras	2.244	2.814
Carambeí	12.202	19.163	Pontal do Paraná	9.493	20.920
Coronel Domingos Soares	6.511	7.238	Prado Ferreira	2.820	3.434
Doutor Ulysses	3.572	5.727	Quatro Pontes	3.599	3.803
Entre Rios do Oeste	3.069	3.926	Ramilândia	3.005	4.134
Fazenda Rio Grande	45.009	81.675	Reserva do Iguaçu	5.567	7.307
Fernandes Pinheiro	5.877	5.932	Rio Bonito do Iguaçu	10.823	13.661
Goioxim	7.477	7.503	Rio Branco do Ivaí	3.713	3.898
Guamiranga	6.786	7.900	Santa Mônica	2.859	3.571
Ibema	5.871	6.066	Santa Tereza D'Oeste	6.233	10.332
Imbaú	8.614	11.274	Saudade do Iguaçu	3.920	5.028
Itaipulândia	4.677	9.026	Serranópolis do Iguaçu	4.534	4.568
Itaperuçu	17.616	23.887	Tamarana	8.777	12.262
Ivaté	6.818	7.541	Tunas do Paraná	3.428	6.256
Mauá da Serra	5.146	8.555	Ventania	7.521	9.957
Mercedes	4.482	5.046	Virmond	3.884	3.950
Nova Santa Bárbara	3.735	3.908	-	-	-

Fontes - CIGOLINI, 1999; DATA SUS, 2014; IBGE 2014. Organização: Os autores, 2021.

Na análise dos dados constantes nas tabelas 2 e 3 verifica-se que 42 desses novos municípios diminuíram sua população, relacionando os dados recentes com os colhidos na época consequente à emancipação de cada um. Por outro lado, ao todo, 44 contam, atualmente, com população inferior a cinco mil habitantes; 23 possuem um registro populacional entre 5.001 a 10 mil habitantes; oito municípios abrigam uma população entre 10.001 a 20 mil indivíduos. Somente quatro municípios apresentam uma população entre 20.001 e 100 mil habitantes, e apenas um possui mais de 100 mil habitantes; sendo que esses pertencem a região metropolitana de Curitiba, exceto Pontal do Paraná. Cabe também destacar o caso de Esperança Nova, que tem uma população inferior a dois mil habitantes, e de Nova Esperança do Iguaçu, que perdeu mais de 50% da sua população em relação ao ano de sua emancipação.

Assim, pode-se indicar que parte significativa dos novos municípios paranaenses são de pequeno porte, dispondo de um contingente populacional baixo e com carências econômicas, mas isso não quer dizer que esses não consigam atender bem a demanda de suas populações, principalmente no que concerne a oferta de serviços sociais básicos, reforçando a ideia de que sua emancipação implicou em melhorias para aquele determinado território.

O Paraná tem sua malha territorial estável desde a promulgação da EC nº 15 em dezembro de 1996, contando com 399 municípios (Figura 5).

Figura 5 - Estado do Paraná: Divisão político-administrativa, 2014.



Fonte - IPARDES, 2021. Organização: Os autores, 2021.

Depois de 1996 nenhum outro plebiscito foi realizado no Paraná, mas de acordo com uma estimativa elaborada pelo IPEA (2013), o estado tem aproximadamente 13 áreas que atendem aos pré-requisitos estipulados no Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 98/2002, no entanto, somente nove destes têm características potenciais que podem deflagrar a emancipação. Como o projeto não foi sancionado e seu projeto substitutivo, o PLS 104/2014, também foi vetado na íntegra pela Presidência da República, assim, aguarda-se por outros intentos que venham a regular a questão da emancipação de municípios no Brasil.

Todavia, percebe-se que os atores locais e/ou representantes políticos anseiam por esses desmembramentos, e que mesmo com as alterações das leis continuam a defender seus interesses, sejam eles de representatividade política ou de cunho social. Entretanto, parece intrínseco “haver uma necessidade quase que imperativa de dividir, fragmentar, estabelecer limites sobre o espaço para melhor dominá-lo” (CIGOLINI, 1999, p. 48), fato que pode ser observado desde o princípio da ocupação do estado paranaense. Assim, compartimentando o território, torna-se mais fácil manter o controle sobre o mesmo e disseminar leis e ideologias através de suas representações políticas.

A POSSIBILIDADE DA EXTINÇÃO DE MUNICÍPIOS

Atualmente, dispomos de um limbo legal no que concerne a fusão, anexação, incorporação, criação e emancipação de municípios em nível federal, desde 1996. A partir de então, o processo de compartimentação territorial do estado do Paraná manteve-se estável. A partir de 1996, várias foram as tentativas visando regulamentar esses processos, porém todas fracassaram.

Em 2015, um olhar diferente é lançado sobre essas questões e começa a suscitar discussões. Até então, os discursos convergiam para a criação e emancipação de novas unidades político-administrativas; por hora, tem-se o inverso: a fusão e/ou incorporação de municípios.

Esse cenário passou a inquietar algumas instituições governamentais, como os tribunais de contas - sendo o do Paraná o primeiro a se manifestar oficialmente, via publicação de estudos - os quais passaram a investir esforços em outro foco: a fusão, anexação ou incorporação de municípios. Mais precisamente, a incorporação de micromunicípios (TCE/PR, 2015). Para esse órgão,

O município tem o dever constitucional de prestação de serviços públicos de interesse local e deve fazê-lo considerando a necessidade de manutenção de uma estrutura administrativa mínima compatível com seu status de ente federado autônomo e capaz de proporcionar o atendimento a população. Todavia, muitas vezes esta estrutura necessária pode ser incompatível com o tamanho da população municipal ou com a escala econômica dos serviços públicos prestados, resultando em uma tendência de que os municípios menores não exerçam seu poder de tributação e busquem sobreviver à custa de transferências dos demais entes da federação (TCE/PR, 2015, p.9).

Assim, tanto para o TCE/PR (2015) quanto para Leite (2014), a manutenção desses micromunicípios implica no aumento do déficit financeiro dos estados, bem como, acreditam que a compartimentação territorial não se configura como uma segurança de acesso aos serviços públicos e a participação da população na governança.

Leite (2014), assinala as duas principais justificativas empregadas para a adoção da agregação de unidades municipais nos países europeus e que devem ser averiguadas com bastante afinco no quadro brasileiro, como o fato de as incorporações ou fusões aumentarem a eficiência dos governos locais, através da aplicação da economia de escala¹ e de escopo², por dispor de pessoal técnico capacitado em seu quadro administrativo e promover maior equidade na prestação de serviços através de planejamento; além de reduzirem custos administrativos e financeiros.

Baseando-se nessas premissas apontadas por Leite (2014), o TCE/PR (2015, p. 17) adverte para “a possibilidade de colaboração através de compartilhamento de recursos e de provisão conjunta de serviços como meios de capturar as vantagens das economias de escala sem incorrer nos efeitos democráticos e econômicos adversos que a consolidação pode provocar”; as quais podem advir da fusão ou incorporação dos micromunicípios, melhorando de modo significativo a vida da população da área afetada e diminuindo o déficit orçamentário dos estados.

Corroborando com esse espectro, destacam-se como os principais argumentos favoráveis às incorporações:

- Governos locais maiores têm capacidade de prover mais serviços ao nível local;
- Existem economias de escala, particularmente relacionadas ao gasto na administração local;
- Uma vez que governos locais maiores podem prover mais serviços, haveria mais interesse do cidadão em participar da política local e, neste sentido, a consolidação promove a democracia local;
- A organização territorial com grandes governos locais produz menor disparidade de renda entre as municipalidades, diminuindo a pressão por sistemas de equalização horizontal custosos e politicamente sensíveis;
- Grandes governos locais podem ter mais efetividade no planejamento e em políticas de desenvolvimento;
- Sistemas territorialmente consolidados têm mais facilidade para diminuir problemas de “carona” (*free-riding*): residentes que vivem (e pagam impostos) em uma localidade, mas que usufruem dos serviços de outra (TCE/PR, 2015, p.18).

Já Leite (2014) destaca que os principais argumentos favoráveis se referem à baixa média populacional dos municípios emancipados e baixa capacidade de arrecadação de receitas próprias, forte dependência das transferências constitucionais e alto custo com serviços administrativos. Bernardelli, Kortt e Dollery (2020), também apresentam uma visão semelhante, ao destacarem que uma reforma estrutural seria o estopim para que a incorporação de municípios acontecesse. De um lado, estariam os defensores da visão de que pequenas unidades administrativas são menos eficientes na prestação de serviços municipais, pois os municípios maiores ao utilizarem da economia de escala conseguem melhorias mais significativas, como serviços mais eficientes, aumento do poder de compra e redução dos custos administrativos.

Na sequência, os tribunais de contas dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul também lançaram notas frisando a necessidade de se avaliar a existência desses pequeninos municípios, uma vez que oneram a máquina pública e não atendem, efetivamente, às necessidades da população municipal.

¹ Economia de escala remete à possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto/serviço por meio da diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas ou serviços distribuídos/prestados.

² Economia de escopo refere-se à oportunidade de reduzir o custo médio de um produto/serviço por meio da produção/oferta conjunta de mais de um serviço/produto.

O intento toma corpo com a PEC nº 188/2019 - a qual tramita pelo Senado Federal e visa a incorporação de todos os municípios brasileiros que não conseguirem demonstrar, até junho de 2023, que, no mínimo, dez por cento de sua receita total é composta pela arrecadação de impostos municipais e possuem população inferior a cinco mil habitantes.

A justificativa para tal proposição baseia-se no discurso apresentado pelos tribunais de contas sulinos, asseverando que esses municípios são dispendiosos e que – se incorporados por municípios maiores – sua população será melhor atendida, contando com maior leque de trabalhos e serviços.

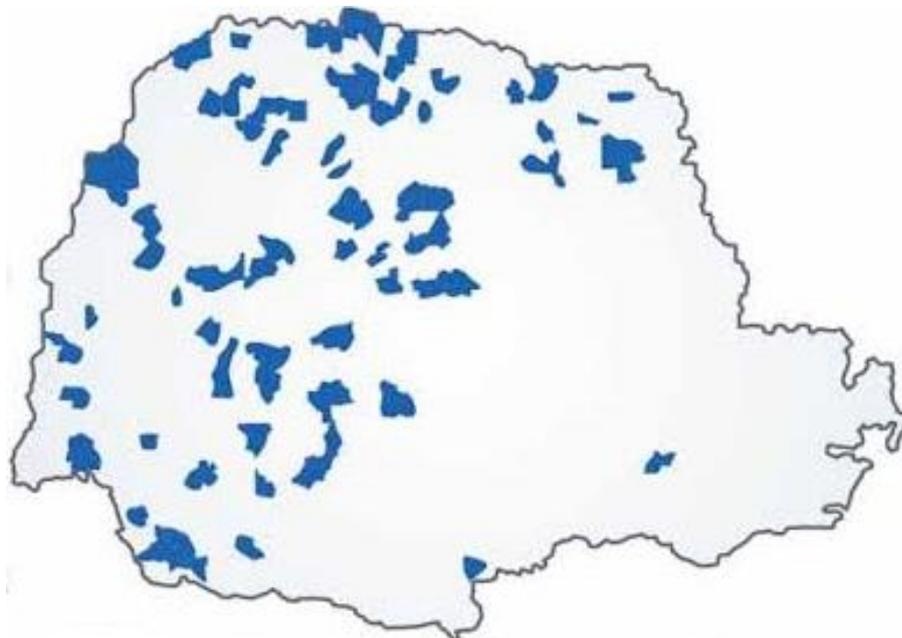
Por outro lado, Cigolini (2017) descreve que as emancipações registradas nos mais variados estudos apresentaram

[...] Melhorias significativas nos índices sociais dos municípios novos; a aproximação das autoridades ao cotidiano social local com ampliação/maior incentivo à participação política; que há uma correspondência entre os discursos políticos pela emancipação e os resultados; a criação do sentimento de territorialidade na população local. (CIGOLINI, 2015, p. 105).

Já Leite (2014) e o TCE/PR (2015) consideram que a melhoria dos índices sociais em novos municípios se configura como de baixa qualidade, pois, ao serem comparados com unidades municipais maiores, estas últimas se mostram muito mais efetivas na prestação de serviços e pagam menos por esses, ao utilizar da economia de escala. Além disso, reafirmam a insuficiência econômico-financeira desses micromunicípios, ficando à mercê dos recursos advindos de repasses federais.

Se tal intenção se tornar uma realidade, a malha territorial do Brasil sofrerá profundas alterações, uma vez que, 1.217 micromunicípios serão incorporados pelos municípios vizinhos - de maior suficiência econômica, e, assim, o país irá dispor de 4.353 municípios. O Paraná passaria a contabilizar 299 municípios, pois 100 unidades seriam extintas. A Figura 6 ilustra as unidades, em azul, que deixariam de existir ao terem seu território, sua população e suas estruturas incorporadas a outra unidade municipal de maior suficiência econômica.

Figura 6 - Estado do Paraná: Municípios propensos a extinção, 2015.



Fonte - FRANCO, 2017. Organização: Os autores, 2021.

Ao observar a Figura 5 fica evidente que a porção oeste do estado sofreria um maior impacto, reconfigurando sua malha territorial de modo significativo. Nessa região há o predomínio de atividades ligadas ao setor primário da economia, apresentando baixos níveis de industrialização e

urbanização. Ao considerarmos o levantamento realizado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), baseado na PEC 188/2019, inúmeros municípios deixariam de existir no Paraná (Tabela 4).

Tabela 4 - Estado do Paraná: Municípios passíveis de extinção de acordo com a PEC 188/19, 2019.

Jundiá do Sul	Santa Cecília do Pavão	Altamira do Paraná	Brasilândia do Sul
Porto Amazonas	Santo Antônio do Paraíso	Rosário do Ivaí	Ângulo
Japira	Guaporema	Campo Bonito	Quatro Pontes
Lupionópolis	Inajá	Sulina	São Manoel do Paraná
Santa Amélia	Itaúna do Sul	Corumbataí do Sul	Prado Ferreira
Cafeara	Mirador	Godoy Moreira ³	Novo Itacolomi
Itaguajé	Santa Inês	Lindoeste	Pitangueiras
Munhoz de Melo	Santana do Itararé	Bom Sucesso do Sul	Ramilândia
Floraí	Santo Antônio do Caiuá	Boa Esperança do Iguaçu	Mato Rico
Cruzeiro do Sul	Uniflor	Cruzeiro do Iguaçu	Farol
Lobato	Kaloré	Santa Mônica	Quarto Centenário
Atalaia	Leópolis	Nova Santa Bárbara	Marquinho
Conselheiro Mairinck	Porto Vitória	Alto Paraíso	Espigão Alto do Iguaçu
Fênix	Quinta do Sol	Santa Lúcia	Campina do Simão
Flórida	Salgado Filho	Virmond	Serranópolis do Iguaçu
Ivatuba	São Pedro do Paraná	Iguatu	Arapuã
Marumbi	Barra do Jacaré	Pinhal de São Bento	Cruzmaltina
Miraselva	Guapirama	Lidianópolis	Porto Barreiro
Nossa Senhora das Graças	Boa Esperança	Anahy	Foz do Jordão
Nova Aliança do Ivaí	Jardim Olinda	Flor da Serra do Sul	Bela Vista da Caroba
Nova América da Colina	Paranapoema	Entre Rios do Oeste	Ariranha do Ivaí
Ourizona	Rio Bom	Iracema do Oeste	Rio Branco do Ivaí
Planaltina do Paraná	Indianópolis	Rancho Alegre D'Oeste	Esperança Nova
Rancho Alegre	São José das Palmeiras	Diamante do Sul	Bom Jesus do Sul
Salto do Itararé	Lunardelli	Cafezal do Sul	Manfrinópolis

Fonte - CNM, 2019. Elaboração: Os autores, 2021.

As porções sudoeste e noroeste do estado sofreriam uma reconfiguração de maior impacto caso isso se confirme; maciçamente, as áreas afetadas são aquelas onde há o predomínio de atividades agropecuárias e a população, em sua maioria, reside no meio rural. O jornal Folha de Londrina (2017) nos revela que os municípios, em sua maioria, e os agentes políticos desses micromunicípios demonstram-se contrários a essa possibilidade, pois entendem que isso seria um retrocesso, e

³ Os municípios que antecedem Godoy Moreira foram emancipados/instalados antes da constituinte de 1988. Incluindo Godoy Moreira e os municípios que o sucedem foram emancipados após 1988. Os municípios estão ordenados por ano de emancipação, sendo o primeiro – Jundiá do Sul, emancipado em 1947.

atribuem os ganhos que hoje possuem, em grande parte, ao fato de terem autonomia política e administrativa.

Dos 1.217 municípios brasileiros que podem ser extintos com essa PEC, 717 deles, o que corresponde a 59% do total, foram criados antes da atual constituinte ser promulgada. Inclusive, dispõe-se de unidades instaladas ainda no período imperial. O Paraná não foge dessa lógica, considerando os 100 municípios afetados, 55% desses foram criados antes do período republicano (CNM, 2019). Assim, cai por terra o discurso diversas vezes empregado, relacionando a insuficiência econômica aos municípios recentemente emancipados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, verificamos a importância que o corpo político que gere nosso país tem nesse contexto, pois são suas decisões que acabam por se materializar no tempo e no espaço, interferindo concretamente no nosso dia a dia. São as representações políticas eleitas pelo voto direto que exaram as coordenadas que o país deve seguir e que, em um momento histórico anterior, demonstravam-se favoráveis a compartimentação territorial por meio das emancipações municipais.

O movimento contrário nos leva, preliminarmente, a estabelecer algumas considerações:

i) Os estudos de extinção de municípios, sejam eles micromunicípios ou não, e independentemente por qual via ocorra - anexação, fusão ou incorporação - devem ser pensados por região ou recortes territoriais específicos, para que as particularidades possam ser melhor apreciadas;

ii) Especificar até que ponto a extinção é benéfica e a quem beneficia, sendo necessário repensar as estruturas já instituídas, a realocação da população para atendimentos essenciais, o funcionamento das instalações públicas já instaladas, dentre outros;

iii) Se faz pertinente pensar até que ponto uma possível economia aos cofres públicos realmente se configurará em economia, se não se tornará mais dispendiosa ao ter que aplacar as mazelas sociais que desse processo podem ocorrer.

Posto isso, asseveramos a necessidade de se pensar a dimensão social aliada aos dados econômicos e financeiros – não somente esses. É preciso rever o exercício da cidadania e até onde essa será afetada, uma vez que o centro político-administrativo se tornará mais distante, o acesso aos serviços sociais básicos remodelado, podendo ser realocado a uma distância maior e com filas de espera significativas, impactando diretamente sobre sua qualidade de vida.

A ampliação de debates dessa natureza deve contribuir para difundir esse tema e para a compreensão em torno dos processos que envolvem o federalismo, seja ele fusão, incorporação, anexação, criação, emancipação ou instalação de municípios. Consideramos que um país com tamanha diversidade regional e expressão continental pode, concomitantemente, estar emancipando uma área em dada região e anexando territórios em outra, tudo depende de um olhar apurado e que considere as particularidades locais articuladas aos dados econômicos, financeiros e sociais relacionados ao uso dos territórios.

REFERÊNCIAS

ALVES, Alessandro Cavassin. O processo de criação de municípios no Paraná: as instituições e a relação entre executivo e legislativo pós 1988. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**. Curitiba, n. 111, p. 47-71, jul./dez. 2006.

ALEP/PR - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **Atividade Parlamentar**: Pesquisa Legislativa. Curitiba: s/a. Disponível em: http://www.alep.pr.gov.br/atividade_parlamentar/pesquisa_Legislativa; Acessado em: 10 de maio de 2014.

BERNARDELLI, Luan Vinicius; KORTT, Michael; DOLLERY, Brian. Economies of scale and Brazilian local government expenditure: evidence from the State of Paraná. In.: **Local Government Studies**. Taylor & Francis Group: 2020. vol. 46, núm. 3, p. 436-458. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/03003930.2019.1635018>. Acesso: 05 jun. 2020.
<https://doi.org/10.1080/03003930.2019.1635018>

BREMAEKER, François E.J. de. **Evolução do quadro municipal brasileiro no período entre 1980 e 2001**. Rio de Janeiro: 2001. IBAM / APMC / NAPI / IBAMCO (Estudos especiais, 20).

CNM – Confederação Nacional de Municípios. **Municípios que podem ser extintos de acordo com a PEC do pacto federativo**. Brasília, 2019.

CIGOLINI, Adilar Antonio. Análise da literatura explicativa sobre o processo contemporâneo da criação de municípios no Brasil. **Revista de Estudos Brasileños**. São Paulo: 2017. Vol. 4, p. 95-107. Disponível em: <https://revistas.usal.es/index.php/2386-4540/article/download/reb20174695107/19258>; Acesso em: 12 de setembro de 2019.
<https://doi.org/10.5380/raega.v5i1.18315>

CIGOLINI, Adilar Antonio. Território e fragmentação: análise do processo recente de criação de municípios no Paraná. **RA'EGA: O espaço geográfico em análise**. Curitiba, v. 5, p. 47-66, 2001.

CIGOLINI, Adilar, Antonio. **A Fragmentação do território em unidades políticas-administrativas: análise da criação de municípios no Estado do Paraná**. Florianópolis: (Dissertação de Mestrado em Geografia), UFSC, 1999.

DATASUS – Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde. Brasília, 2014. **População residente** – Paraná. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?ibge/cnv/poppr.def>; Acessado em: 14 abril de 2021.

FRANCO, Marina. **Folha de Londrina**. Estudo para a 'fusão' de municípios encontra resistência no Paraná. Londrina, 10/01/2017. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/reportagem/estudo-para-fusao-de-municipios-encontra-resistencia-no-parana-967832.html>; Acesso em: 05 de maio de 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Banco de Dados: cidades**. Brasília: 2014. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>; Acesso em: 17 de abril de 2014.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Atlas Nacional do Brasil** – Milton Santos. Brasília: 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/atlas/nacional/16360-atlas-nacional-do-brasil.html?=&t=acesso-ao-produto>; Acesso em: 26 de maio de 2021.

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Base Física e Política**. Curitiba: 2021. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg_conteudo=1&cod_conteudo=25. Acesso em: 17 de abril de 2021.

IPEA - Instituto Pesquisa Econômica Aplicada. **Nota Técnica nº 06: Criação de municípios depois do PLS 98/2002: uma estimativa preliminar**. Brasília: 2013.

LEITE, Flávia. A. L.B. **Fusão de municípios: impactos econômicos e políticos da diminuição do número de municípios em Minas Gerais**. 2014. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Universidade do Minho, Portugal.

TCE/PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Estudo de viabilidade econômica**. Curitiba, 2015. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/estudo-de-viabilidade-municipal/296299/area/10>; Acesso em: 04 de setembro de 2017.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas. A criação de municípios após a Constituição de 1988. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 17, n. 48, p. 61-89, fev. 2002.
<https://doi.org/10.1590/S0102-69092002000100006>

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta das eleições**. Brasília: 2014. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores>; Acesso em: 05 de maio de 2014.

Recebido em: 10/01/2022

Aceito para publicação em: 18/03/2022